

Requeiro à douta Mesa, após manifestação do seletor Plenário, o seguinte:

Na sessão anterior, o nobre vereador Luiz Lopes Lansac, requereu à Mesa a RETIRADA do Projeto de Resolução nº 1, sob alegação de inconstitucionalidade, sem mencionar todavia o dispositivo. Por um lapso da Douta Mesa, aliás perdoável e admissível, face a natural dificuldade criada da nova vida política que juntos encetamos, deferiu-se o pedido, anti-regimentalmente.

Pelo que preceitua a Artigo 130 do Nosso Diploma Legal, somente poderá fazê-lo, verbal ou por escrito, o autor da proposição. No caso em tela seria V. Excia, sr Presidente, o autor do citado Projeto de Resolução que fixa os subsídios do sr. Prefeito, e não o nobre vereador requerente. Tratando-se de um lapso mui justificável, visto sermos novatos neste setor de atividade política, desempenhada com abnegação e honradês, do que também me compartilho, requeiro a V. Excia, reconsiderasse, ainda em tempo, tal deliberação anti-regimental, convidando aquele ilustre vereador, caso o queira fazer, requerer novamente, isto sim, o seu adiamento que é o certo e correto e regimental (Artigo 68) fixando o prazo, ouvindo-se novamente o Plenário a respeito.

Sala das sessões, em 5 de fevereiro de 1.960

Alfredo Casarotto

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS.